

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15.56	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	849.666.846	
SUB-TOTAL		849.666.846	
TOTAL		849.666.846	
PROJETOS			
SUBSCRIÇÃO DE ACOES DA ELETROPOL			
09.31.035.1.135	0	849.666.846	849.666.846
TOTAL		0	849.666.846

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPRO GRAMAS 09.51.035		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	849.666.846	849.666.846		
TOTAL		849.666.846	849.666.846		

DECRETO N.º 22.851, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando o atendimento de despesas com equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.55	SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000.000.000	
SUB-TOTAL		5.000.000.000	
TOTAL		5.000.000.000	
ATIVIDADES			
MELHORA CONSERV E SEGURANCA DE RODOVIAS			
16.88.535.2.228	0	5.000.000.000	5.000.000.000
TOTAL		0	5.000.000.000

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORGAO 16.55 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPRO GRAMAS 16.88.535		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000.000.000	5.000.000.000		
TOTAL		5.000.000.000	5.000.000.000		

DECRETO N.º 22.852, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Vila Romana, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 16,80 m2. (dezesseis metros e oitenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Romana, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a proteção do Reservatório de Vila Romana, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Sr. Marcos Antonio Ribeiro dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 4041-150-E1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 3.021, a saber:

Item 4 ao proponente 03 — Indústria de Papelão Rio Claro Ltda.; item 9 ao proponente 04 — Mãe do Céu Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.

Para os demais itens (1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8) não houve oferta.

Processo — M.I. 046/84.

Licitação — Coleta de Alienação 11/84.

Objeto — Retalhos de filme processado e fixador saturado.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, verificando que a única proposta apresentada atende inteiramente aos termos das condições específicas, resolve adjudicar o objeto da Coleta de Alienação 11/84, ao proponente Geraldo Moinhos, mediante pagamento à vista.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 4.320/84-A — TP. 1.871/84 — Indicador de pH em lâmina e reagentes — Merck Quimica Com. e Ind. Quim. S.A., p/ os itens 1 e 5; Labs. Milés do Brasil Ltda., p/ os itens 2, 3 e 4.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preço HCRP 183/84 — Reproman Comércio e Indústria Ltda.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ 136, de 30-10-84

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de “pro-labore” de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9 da Escala de Vencimentos 7, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, com as alterações da Lei Complementar 340, de 28 de fevereiro de 1983, a função de serviço público de Enfermeiro Chefe, destinada à Seção de Enfermagem, da Divisão de Saúde, da Penitenciária do Estado, prevista no artigo 23, inciso III, do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — Será fixado, por meio de ato específico, o valor do “pro-labore” devido ao funcionário que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função ora classificada.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor, à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de março de 1984.

Despachos do Secretário

De 24-10-84

SJ-180.155/80 — COESPE-00.973/81 — Anna Cândida Porto, através de seu bastante procurador, representa sobre irregularidades que teriam ocorrido na administração do Instituto de Reeducação Dr. José Augusto Cesar Salgado de Tremembé — “Não conheço do requerimento de fls. 79/81, nos termos da manifestação de fls. 96, e de termino o arquivamento dos autos”.

De 25-10-84

Nos processos adiante mencionados sobre os benefícios da Lei de Guerra: SJ-157.060/77 — CLG-1076/80 — Maria de Lourdes da Cunha; SJ-174.355/79 — CLG-1644/81 — Arlete Dbdala de Souza: “Mantenho a decisão do Colegiado que, por unanimidade de votos, concedeu o benefício ao interessado.”

Propriedade n.º 3.021/12 — Inicia no ponto “A”, situado na divisa lateral direita do imóvel, de quem da rua Mário olha para o mesmo, a 31,30 m. do alinhamento predial da rua; daí, deste ponto, segue pela linha limite da área em descrição, cortando transversalmente o lote, por uma distância de 5,60 m., confrontando com o remanescente do mesmo, até encontrar o ponto “B”, situado junto à divisa lateral esquerda do lote, a 31,70 m. do alinhamento predial da rua; daí, deflete à direita, seguindo pela divisa lateral esquerda do mesmo, em direção aos fundos, por uma distância de 3,00 m., confrontando com a propriedade da SABESP, até encontrar o ponto “C”, situado na intersecção da divisa lateral esquerda do lote com a divisa dos fundos; daí, deflete à direita, seguindo pelos fundos do lote por uma distância de 5,60 m., confrontando com propriedade da SABESP, até encontrar o ponto “D”, situado na intersecção da linha divisa dos fundos do lote com a divisa lateral direita do mesmo (de quem da rua olha para o imóvel); daí deflete à direita, seguindo por essa divisa lateral por uma distância de 3,00 m., confrontando com a propriedade da SABESP, até encontrar o ponto “A”, início da presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.835, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando o atendimento de Despesas Correntes

Retificação

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de

onde se lê: Cr\$ 1.318.829.080 ...

leia-se: Cr\$ 1.318.929.080 ...

DIRETORIA GERAL

Despachos do Diretor Geral

SJ-220.182/84 — Secretaria da Justiça — Sindicância para apurar danos causados no ventilador instalado na 1.ª Seção: “Instaure-se sindicância para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade. Para promovê-la designo Rubens Lopes.”

SJ-220.183/84 — Secretaria da Justiça — Sindicância para apurar a ausência da máquina de escrever manual, marca Olympia, da Seção de Orçamento e Custos: “Instaure-se sindicância para apuração dos fatos e de eventual ação ou omissão punível disciplinarmente. Para promovê-la designo Rubens Lopes.”

SJ-215.407/84 — José de Oliveira Lima, por seu bastante procurador, solicita xerocópia de peças que especifica: “Nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, forneçam-se cópias do presente processo, mediante pagamento das taxas previstas em lei.”

Convênio

Que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — C.D.H. — e o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Justiça

Aos 26 dias do mês de outubro, do ano de 1984, na sede da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — C.D.H., sita à Rua Peixoto Gomide 1.038, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o n.º 47.865.597/001-09, adiante designada C.D.H., compareceram seus Diretores, Presidente, Dr. Pedro Paulo Martoni Branco e Diretor, Dr. Julio Camargo Artigas, e, de outro lado, o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Justiça, neste ato representada pelo seu titular, Dr. José Carlos Dias, daqui por diante designada Secretaria, de acordo com a autorização exarada pelo Governador do Estado, no Processo, em obediência ao disposto no artigo 34, item XVI, da Constituição Estadual, têm de comum acordo, justo e acertado o que adiante segue e que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Caberá à C.D.H. a elaboração dos anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, especificações e cronogramas físico-financeiros, dos prédios destinados à Secretaria, sempre que por esta requisitados.

Parágrafo primeiro — Além da prestação dos serviços acima descritos, caberá à C.D.H., ainda, executar os serviços de ampliação, reforma, reparos, adaptações, conservações, instalações de equipamentos e outros, em prédios novos ou já existentes, mediante apresentação de programa a ser elaborado pela Secretaria.

Parágrafo segundo — Nos casos de projetos de terceiros, a Secretaria deverá fornecê-los completos, devendo ser constituídos de: projeto construtivo de arquitetura com todos os detalhes, projetos de fundação, estruturas, instalações hidráulica e elétrica e outros que a natureza da obra exigir, manifestando-se a C.D.H. sobre eles, no prazo de 20 dias de sua apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA — A C.D.H. fornecerá à Secretaria: a) laudo de vistoria dos terrenos oferecidos; b) levantamento topográfico dos terrenos aceitos; c) custo estimado, prazo de execução e cronograma de desembolso para cada obra ou serviço a serem realizados e aceitos; d) cronograma físico-financeiro de todas as fases do projeto, bem como suas eventuais alterações.

Parágrafo primeiro — Para cada projeto, obra, serviço ou fornecimento, a Secretaria colocará à disposição da C.D.H. os recursos orçamentários necessários, através de Notas de Empenho, emitidas de acordo com os cronogramas de desembolso encaminhados em expediente próprio.

Parágrafo segundo — Os recursos orçamentários de que trata o § 1.º, serão sempre acrescidos do valor correspondente às taxas referidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA — Após a elaboração dos projetos executivos e a aprovação pela Secretaria, a C.D.H. os licitará, de acordo com o seu Regulamento de Seleção para Contratações, firmando os respectivos contratos de empreitada.

Parágrafo Primeiro — Caberá à C.D.H., além da contratação da obra ou serviços, a fiscalização de sua execução, facultado, também, à Secretaria, por intermédio de seus técnicos, o acompanhamento dessa fiscalização, intervindo somente através da C.D.H.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 30-10-84

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto, nas repartições públicas estaduais, no dia 2 de novembro de 1984 — FINADOS, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Despacho do Governador, de 30-10-84

No processo SET-2.006-84, sobre convênios: “À vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como os termos da mencionada manifestação, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e os seguintes municípios

Município — Objetivo — Valor do Convênio — Cr\$
Águas da Prata — Conclusão da cobertura da quadra polivalente — 4.000.000

Álvares Florence — Iluminação do campo de futebol — 3.000.000

Angatuba — Construção de quadra de esportes — 4.000.000

Botucatu — Construção de quadra de esportes — 4.000.000

Colina — Reforma da cobertura do ginásio de esportes — 4.000.000

Conchas — Obra turística — 3.000.000

Ipaçu — Construção de quadra de esportes — 4.000.000

Itupeva — Construção de quadra polivalente — 4.000.000

Jaú — Iluminação da quadra poliesportiva — 4.000.000

Mongaguá — Obra turística — 5.000.000

Pederneiras — Construção de arquibancada no estádio — 4.000.000

São Sebastião da Gramma — Construção de alambrado no estádio municipal — 4.000.000

Torrinha — Conclusão de obras no estádio municipal — 4.000.000

Guarulhos — Obras no Centro Social Urbano — 35.000.000

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Assessor Chefe, de 30-10-84

Processo 3365/84-ATL. “À vista do pronunciamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 1/84, homologo a adjudicação dos serviços de limpeza da ATL, à Companhia Nacional de Serviços, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.”

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho do Diretor Superintendente

O Diretor Superintendente da Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, resolve revogar a Convocação Geral 1/84, com fundamento no artigo 5.º do Regulamento de Contratações da IMESP.

Despachos da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — M.I. 045/84.

Licitação — Coleta de Alienação 10/84.

Objeto — Aparas mistas de papel resmado (mistos I), aparas brancas de papel resmado (branco I), jornal de arquivo e descarte, papel jornal nacional, capa kraft de bobina, capa kraft de resma, papel de arquivo fragmentado, papel jornal lixo de oficinas e canudo de papel.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, resolve adjudicar a Coleta de Alienação 10/84, observado o critério de maior oferta, à vista, em partes a saber: